



PORTARIA Nº 862, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Dispensa o fornecimento de documentos autenticados em cartório por usuário dos serviços do IPSM.

**O Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM**, tendo em vista o disposto no artigo 10-B da Lei nº 10.366, de 28 de dezembro de 1990, e no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, do Decreto 45.741, de 22 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º São dotados de idoneidade e fé pública os documentos oriundos da Administração Pública e assinados por seus agentes.

Art. 2º Na apresentação de documentos pelo público perante o IPSM fica dispensada a exigência de:

I - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade.

II - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

Art. 3º A cópia autenticada somente será necessária caso o interessado não esteja munido do documento original no ato de apresentação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Vinicius Rodrigues de Oliveira Santos, Cel. PM QOR**  
Diretor-Geral